ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 1° do Art. 249 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I Nº 2.748 **DE, 07 DE ABRIL DE 2009.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE PLACAS BIOGRAFICAS E EXPLICATIVAS A RESPEITO DA DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, CRECHES, PRAÇAS, E DEMAIS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E RUAS.

ART. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da colocação de placas explicativas que tenham como objetivo identificar a denominação dada às Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, Postos de Saúde, Praças e Ruas do Município de Itaguaí.

ART. 2º – O Poder Executivo Municipal fica encarregado da colocação e manutenção destas placas de identificação especificadas no Art. 1°.

ART. 3º – Fica proibida a vinculação nestas placas de qualquer outra informação que não seja especificamente a informação e explicação à Comunidade sobre quem está sendo homenageado naquela Escola Municipal, Creche, Posto de Saúde, Praças e Ruas.

ART. 4º – As placas deverão ser fixadas em local privilegiado, de fácil visualização, tanto nas entradas principais das edificações públicas quanto nos locais de maior circulação no caso de Praças e Ruas.

ART. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

ART. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 31 de agosto de 2010.

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Ver. Nisan César dos Reis Santos.